

CABO VERDE

dezembro de 2015 a fevereiro de 2016

NOVOS CENTROS REGIONAIS DE INVESTIMENTO E TURISMO

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

O Decreto-Lei n.º 65/2015, de 3 de dezembro, veio reestruturar a Cabo Verde Investimentos, a agência cabo-verdiana de promoção de investimentos, que se passa a designar Cabo Verde Investimentos -Agência do Turismo e Investimento de Cabo Verde ("CI"). Com o objetivo de aproximação aos investidores e no âmbito de uma política de descentralização, a CI passa a estar internamente estruturada em 3 Centros Regionais, com sede em Praia, Sal e Mindelo.

PREÇOS MÁXIMOS DOS PRODUTOS PETROLÍFEROS

ENERGIA

A Agência de Regulação Económica, através de várias deliberações publicadas no dia 12 de fevereiro, aprovou os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, em virtude

da descida da taxa do IVA de 15,5% para 15% a partir de 1 de janeiro de 2016. TARIFAS DE ELETRICIDADE E ÁGUA

A Agência de Regulação Económica, através de várias deliberações publicadas no dia 12 de fevereiro,

procedeu à atualização das componentes variáveis das tarifas de eletricidade e água praticadas pela

empresa nacional concessionária Electra, S.A.

NOVAS REGRAS SOBRE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA ENTRARAM EM VIGOR NO DIA 1 DE

JANEIRO

ativos intangíveis.

FISCAL

Foi publicada a Portaria n.º 75/2015, de 31 de dezembro, do Ministério das Finanças e do Planeamento, a regulamentar as normas de preços de transferência. A Portaria estabelece que são aceites os diferentes métodos previstos nas Guidelines da OCDE incluindo o método do preço

comparável, do preço de revenda minorado, do custo majorado, do fracionamento do lucro e o método da margem líquida da operação. O diploma detalha ainda os requisitos referentes a acordos de partilha de custos e de prestação de serviços intragrupo, fatores de comparabilidade, assim como a informação e documentação relevante que deve ser obtida e mantida pelos sujeitos passivos. Por último, a Portaria determina que ficam obrigados à elaboração e manutenção de um dossier de preços de transferência, certos contribuintes, incluindo, designadamente, os classificados como "Grandes Contribuintes" e os estabelecimentos estáveis de entidades não residentes. COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA A Portaria n.º 76/2015, de 31 de dezembro, aprovou a tabela dos coeficientes de desvalorização da

ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE BENEFÍCIOS FISCAIS A Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, alterou e republicou o Código de Benefícios Fiscais (CBF). De entre as várias alterações efetuadas destacam-se: i) modificações dos benefícios fiscais ao investimento, designadamente do montante mínimo do investimento elegível para efeitos de obtenção

de benefícios contratuais no âmbito de uma convenção de estabelecimento celebrada com o Governo;

moeda, aplicável na determinação das mais-valias ou menos-valias, resultantes nomeadamente da transmissão onerosa de partes de capital social, propriedades de investimento, ativos fixos tangíveis e

ii) prorrogação até 2030 do prazo para as entidades licenciadas no Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde beneficiarem das taxas reduzidas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas

Coletivas; e iii) introdução de benefícios fiscais em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Coletivas, Imposto do Selo e Imposto Único sobre o Património, para empresas em processo de recuperação ou insolvência. ARBITRAGEM EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA É AGORA POSSÍVEL A Lei n.º 108/VIII/2016, de 28 de janeiro, veio estabelecer o regime de arbitragem como meio alternativo de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária. A arbitragem tributária será conduzida por árbitros neutros e imparciais, cujas decisões assumem o mesmo valor jurídico que as decisões

judiciais. Contudo, as decisões proferidas pelos tribunais arbitrais são, em regra, irrecorríveis. Há, no entanto, casos excecionais em que poderá haver recurso para o Tribunal Constitucional ou para o

Supremo Tribunal de Justiça. Nos primeiros 5 anos de vigência do regime, apenas haverá possibilidade de recurso a arbitragem tributária para a resolução de litígios com o valor máximo de 10

milhões de escudos (equivalente a 90.000 Euros). Após este período, sobe para 20 milhões de escudos (equivalente a 180.000 Euros) o valor máximo até ao qual é admitido o recurso à arbitragem tributária. Nos termos da lei, o processo arbitral deve ser concluído num prazo de 6 meses (ainda que prorrogável por mais 6 meses). TURISMO JOGOS E APOSTAS À DISTÂNCIA PASSAM A SER LEGAIS

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 31 de dezembro, em 1 de Janeiro de 2016,

passou a ser legal a realização de jogos de apostas de fortuna ou azar quando estas sejam realizadas

à distância, com base no processo de licenciamento regulado no presente diploma.

IMOBILIÁRIO

NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO URBANO

fiscais; ii) a duração supletiva do contrato passa a ser de 6 meses; iii) a definição de regras sobre execução administrativa de obras de conservação a cargo do senhorio; iv) a obrigação de fixação do valor da renda em moeda nacional (escudos cabo-verdianos); v) a permissão da antecipação de rendas; e vi) a possibilidade de contratos de duração limitada (não inferior a 3 anos) no arrendamento habitacional.

A Lei n.º 101/VIII/2016, de 6 de janeiro, veio aprovar o novo regime geral do arrendamento urbano. Entre outras novidades, destacam-se: i) a obrigatoriedade do contrato de arrendamento urbano ser celebrado por escrito e elaborado em três vias, destinando-se a terceira a ser entregue às autoridades

TRANSPORTE INTER-ILHAS REGULAMENTADO

MARÍTIMO

regulamentar o transporte inter-ilhas de passageiros, bagagens e cargas por via marítima, definindo matérias como direitos dos passageiros em caso de atraso na saída ou cancelamento da viagem, transporte de veículos e carga, responsabilidade do transportador e respetivo regime indemnizatório.

convenções internacionais de seguros de responsabilidade civil.

CLUSTER DO AERONEGÓCIO COM PLANO ESTRATÉGICO

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL MARÍTIMO O Decreto-Lei n.º 70/2015, de 31 de dezembro, instituiu as normas aplicáveis ao regime de seguro de responsabilidade civil previsto no Código Marítimo de Cabo Verde (que entrou em vigor em 2011) por forma a cobrir danos causados a terceiros em consequência da navegação de navios, e danos de poluição das costas e águas navegáveis. Este diploma aplica-se a navios nacionais e navios estrangeiros que demandem os portos de Cabo Verde e que não estejam abrangidos pelas

melhoria da circulação aeronáutica, a restruturação operacional e financeira da companhia aérea TACV, a subconcessão do negócio aeroportuário da ASA e um reforço da política de liberalização do

O Decreto-Lei n.º 1/2016, de 11 de janeiro, veio alterar os estatutos da Agência de Aviação Civil, a qual passa a ter competência para regular a matéria da concorrência no sector da aviação civil, enquanto

AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE CONCORRÊNCIA

Através do Regulamento n.º 1/2015, de 24 de Dezembro, a Agência Marítima e Portuária veio

Tendo como objetivo transformar o setor do transporte aéreo num dos principais pólos dinamizadores da economia cabo verdiana, foi aprovado pela Resolução n.º 13/2016, de 22 de fevereiro, o Plano Estratégico para o Cluster do Aeronegócio de Cabo Verde (PECAN), o qual prevê, entre outros, a

trafego aéreo.

SEGUROS

AVIAÇÃO

não for criada a Autoridade de Concorrência.

GESTÃO DE RISCO E CONTROLO INTERNO DA SEGURADORAS

Através do Aviso n.º 1/2016, de 3 de Fevereiro, o Banco de Cabo Verde estabeleceu um conjunto de regras e princípios relativos aos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno a implementar pelas empresas seguradoras com sede em Cabo Verde, e, subsidiariamente, às suas filiais, sucursais ou escritórios de representação no estrangeiro.

O Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, alterou o Código Laboral, aprovado pelo Decreto-

legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, o qual já havia sido alterado em 2010. Foram diversas as

alterações introduzidas, das quais chamamos a particular atenção para as alterações ao regime de trabalho a tempo parcial e remuneração do trabalho extraordinário, e as disposições relativas ao trabalho temporário e ao teletrabalho. As alterações ao Código Laboral entram em vigor no dia 5 de outubro de 2016.

ESTADO

LABORAL

TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A FAVOR DE ENTIDADES PÚBLICAS

ALTERAÇÃO DO CÓDIGO LABORAL

A Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de dezembro, veio estabelecer o regime geral das taxas e contribuições a serem pagas a favor das entidades públicas, determinando que estas devem disponibilizar, em formato papel e na sua página eletrónica, os atos normativos que criem as taxas e contribuições por si cobradas pelos serviços públicos prestados e/ou utilização de um bem do domínio público sob a sua tutela.

incluindo as bases gerais dos estatutos das empresas públicas. De acordo com o novo diploma, o Setor Público Empresarial abrange o Setor Empresarial do Estado,

SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL COM NOVAS REGRAS

que integra as empresas públicas e as participadas, e o Setor Empresarial Local.

A Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, estabeleceu as regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial,

SAÚDE BOAS PRÁTICAS NO FABRICO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

1/2016 e n.º 2/2016, de 29 de fevereiro, aprovou um conjunto de regras de boas práticas.

Miranda & Associados

Para mais informações acerca do conteúdo destas miranda alliance Notícias do Direito, por favor contacte: Mafalda Oliveira Monteiro MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com

A Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares, procurando garantir a qualidade e segurança na produção e distribuição dos medicamentos, através das Deliberações n.º

Av. Eng. Duarte Pacheco, 7 1070-100 LISBOA - PORTUGAL T: +351 217 814 800 | F: +351 217 814 802 www.mirandalawfirm.com

FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)

MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2016. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de

publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.